

501-A	23
Livro	Folhas

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Odivelas sito na Rua Alfredo Roque Gameiro, 20 A em Odivelas, pertencente à sociedade Cartório Catarina Silva – Notária SP, Sociedade Unipessoal Lda, NIPC 515894478, perante mim, Catarina Sofia Martins da Costa Silva, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

--- **António Miguel Vinagre de Almeida**, casado, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, **Ulisses Miguel Pinto Teixeira**, divorciado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e **Luis Miguel Teixeira Gomes Cardoso**, casado, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, todos com domicílio profissional na morada abaixo mencionada, portadores dos cartões de cidadão 6ZX0, 0ZX9 e 3ZX3, com os números de identificação civil 11285322, 10740826 e 10513397, válidos até 5/02/2030, 14/04/2031 e 6/05/2031 emitidos pelos Serviços da República Portuguesa, *os quais outorgam* na qualidade de Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, com poderes para o acto, em representação da associação “**UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DE SANTA MARIA**”, NIPC 501478850, com sede no Bairro de Santa Maria, freguesia de Pontinha e Famões, concelho de Odivelas, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelos estatutos da referida associação, e pela ata da Assembleia Geral Extraordinária de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, que arquivo. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão. -----

--- **E POR ELES, NA INVOCADA QUALIDADE, FOI DITO:** -----

--- Que, pela presente escritura e dando execução à dita deliberação de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte e três, alteram os estatutos da referida associação, os quais se encontram integralmente reproduzidos no documento complementar anexo à presente escritura, elaborado nos termos do disposto no número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, pelo que dispensam a sua leitura. -----

--- **ASSIM OUTORGARAM.** -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na sua presença. -----

• Miguel Almeida

• Ulisses Rival Pinto Teixeira

• José Miguel Veiga dos Santos

A testem

Quilmes de - Notário de Oporto

Porte referido sob o número PC 3969/2023

Verbete Número
Selo Líquido

ESTATUTOS

União Desportiva e Recreativa de Santa Maria

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Designação e Objetivos

A União Desportiva e Recreativa de Santa Maria adiante designado por UDRSM é uma pessoa coletiva, constituída sob a forma de associação, que tem por fim:

- a. O fomento e a prática do futebol em diversas categorias e escalões e, complementarmente, a prática e desenvolvimento de outras modalidades desportivas, tanto na vertente de recreação como na de rendimento;
- b. Promoção, divulgação e execução de atividades recreativas, culturais e sociais, como meio de proporcionar aos associados um convívio sã e uma valorização pessoal;
- c. Sempre que as condições financeiras do clube o permitam, promover o melhor intercâmbio desportivo e cultural,
- d. O desenvolvimento de atividades de cariz social e de inclusão, nomeadamente, através da promoção e execução de:
 - i. Atividades de desporto adaptado;
 - ii. Atividades destinadas a crianças com necessidades educativas especiais;
 - iii. Atividades de inclusão social de combate à pobreza, desigualdades sociais, discriminação racial ou étnica, através da prática desportiva

Artigo 2.º

Finalidade e Duração

A UDRSM abrange o território nacional, é constituída sem fins lucrativos, sem qualquer orientação ou índole política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

A UDRSM tem a sua sede na Rua Padre Américo Monteiro Aguiar, Complexo Lúdico Desportivo UDR Santa Maria, Bairro de Santa Maria, união das freguesias de Pontinha e Famões, concelho de Odivelas, com o código postal 1675-076 Pontinha, sendo o local em que funciona normalmente a administração principal.

Artigo 4.º

Relações com Outras Organizações

A UDRSM é associada da Associação de Futebol de Lisboa, podendo estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais ou internacionais, de cariz público ou privado, com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objeto estatutário.

CAPITULO II – SIMBOLOS DO CLUBE

Símbolos e Equipamentos

Artigo 5.º

Símbolos Tradicionais e Equipamentos

1. Constituem os símbolos tradicionais da União Desportiva e Recreativa de Santa Maria uma cercadura em forma de escudo, dobrada a preto. Na parte superior, sobre fundo branco, “União Desportiva e Recreativa” ou as suas iniciais as iniciais U.D.R. a preto e em letras maiúsculas e, na parte inferior as palavras SANTA MARIA, também a negro sobre fundo branco.
2. No interior do símbolo, estão presentes quatro imagens. Uma representa o símbolo da antiga União das Freguesias de Lisboa, a outra é o símbolo do antigo Governo Civil. A terceira imagem é formada pelas letras alfa e ômega maiúsculas e o quarto símbolo representa a união das famílias.
3. A bandeira com o símbolo do clube deverá estar hasteada, nos dias festivos, ou quando a Direção o entender para comemorar qualquer acontecimento digno. Será colocado a meia haste por falecimento de associados, ou ainda quando a direção o entender mesmo que se trate do falecimento de pessoas estranhas ao Clube, mas representativas no meio recreativo ou desportivo.
4. Nas diversas competições desportivas ou em eventos oficiais, os equipamentos a usar pelos atletas, técnicos e demais pessoal de apoio, devem adotar as cores tradicionais do Clube, branco e preto, sem prejuízo do uso de equipamentos alternativos, quando necessário, cuja escolha compete à Direção.

CAPITULO III – RECEITAS E DESPESAS

Artigo 6.º

Receitas

São considerados, para todos os efeitos, como património ou receitas da UDRSM:

- a) As jóias e as quotas aprovadas em Assembleia Geral ou quaisquer bens ou serviços com que os associados concorram para o património social;
- b) Os subsídios, as contribuições e apoios de cariz financeiro que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados;
- d) Arrendamento, locação ou outra forma de cedência de utilização de instalações.

Artigo 7.º

Despesas

São despesas da UDRSM as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

CAPITULO IV – ASSOCIADOS DO CLUBE

Artigo 8.º

Condições de Admissão

1. Podem ser associados da UDRSM todos os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no art. 1.º e não impedidos ou limitados por disposição legal, regulamentar ou outra, desde que solicitem a admissão e cujas propostas satisfaçam os requisitos previstos nos presentes estatutos e no Regulamento Geral Interno, não fazendo o UDRSM quaisquer distinções em função da ascendência, sexo, raça, idioma, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.
2. Não pode, porém, ser admitido como associado quem se encontre em qualquer das seguintes situações:
 - a) Ter praticado atos que resultem, de alguma forma, em desprestígio da UDR Santa Maria ou de qualquer dos membros dos seus órgãos estatutários;
 - b) Ter sido afastado de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, por qualquer comportamento, atos ou omissões, considerados indignos, mesmo que de forma provisória ou ainda não estabilizada, podendo tal facto ser conhecido por qualquer meio idóneo;
 - c) Ter protagonizado ou de alguma forma motivado comportamentos censuráveis passíveis de concluir pela falta de idoneidade para ser associado do Clube.
3. Os associados passam a estar no pleno gozo dos seus direitos e deveres após aprovação da sua admissão em reunião de Direção e após o pagamento de uma jóia e do valor correspondente à primeira quota aplicável, excepcionando-se para novas admissões a capacidade de ser eleito para qualquer cargo e o direito de votar, até perfazer um ano completo de associado.
4. O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados e ser-lhes-á oponible desde a admissão, sendo obrigação de cada associado conhecer o Regulamento Geral Interno.
5. As decisões fundamentadas relativas à não admissão de associado, na ponderação e aplicação dos critérios referidos no presente artigo, cabem à Direção, não sendo a mesma passível de recurso ou impugnação.

Artigo 9.º

Categorias

Os associados podem ter a seguinte categoria:

- a) Auxiliares;
- b) Efetivos;
- c) Atletas;
- d) Coletivos

Artigo 10.º

Associados Auxiliares

1. São associados auxiliares os que, em virtude de integrarem o menor escalão etário, têm os seus direitos limitados e beneficiam da correlativa redução de deveres, repartindo-se pelas seguintes subcategorias:
 - a) Infantis – Os que tenham idade inferior a catorze anos;
 - b) Juvenis – os que tenham idade superior a catorze anos e inferior a dezoito anos.
2. Os associados auxiliares que passem a associados efetivos usufruirão de todos os direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes Estatutos, e mantém a antiguidade, com as restrições previstas no regulamento interno do clube.

Artigo 11.º

Associados Efetivos

Associados efetivos são os associados que, não se inserindo nos requisitos anteriores, aderirem ao Clube em data posterior à sua fundação e que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

Artigo 12.º

Associados Atletas

1. Os associados atletas representam a UDR Santa Maria em competições oficiais, ainda que através de qualquer das sociedades desportivas onde o clube participe, perdendo esta qualidade no momento em que deixem de assegurar a representação suprarreferida.
2. A condição de associado atleta é obrigatória para todos os atletas que reúnam os pressupostos previstos no número anterior, salvo se optarem, inicialmente, por serem associados auxiliares ou efetivos, em conformidade com os presentes Estatutos.

Artigo 13.º

Sócios Coletivos

1. São sócios coletivos toda e qualquer pessoa coletiva ou equiparada que se inscreve como sócia do UDRSM, que aderira ao Clube em data posterior à sua fundação e que contribuam para o desenvolvimento permanente das atividades do Clube, usufruindo da generalidade dos direitos e estando sujeitos aos deveres estatutários e regulamentares.

Uici
P.

Artigo 13.º

Das penalidades e suspensão de direitos

1. A aplicação das sanções previstas neste artigo pode ser imposta aos associados de qualquer categoria cabendo o poder disciplinar à Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nenhuma deliberação sobre a aplicação de sanção poderá ser tomada sem que tenha sido facultada ao associado, oportunidade para se fazer ouvir.
2. As sanções a aplicar são as seguintes, por ordem de gravidade dos factos praticados:
 - a) Repreensão
 - b) Suspensão
 - c) Exclusão.
3. Todas as sanções impostas pela Assembleia Geral terão de ser comunicadas, por escrito, ao visado ou ao seu legal representante, tratando-se de menor.
4. Incorre em sanção de repreensão, que só terá efeitos para registo no cadastro, o associado que não cumprir qualquer disposição dos presentes estatutos, assim como as normas regulamentares emanadas da Direção e dos restantes órgãos estatutários e ainda outras violações leves que não estejam especificadas nos artigos seguintes.
5. Incorre na sanção de suspensão, até ao máximo de noventa dias, o associado que:
 - a) Perturbe a ordem ou estabilidade nas dependências do Clube, na sede ou em qualquer local onde decorram atividades oficiais da Associação, seja em que circunstância for;
 - b) Injuriar, difamar ou ofender, de qualquer modo, os atletas do Clube, jogadores adversários, treinadores, pessoal dirigente ou auxiliar do Clube ou de outras entidades, árbitros ou pessoas que se encontrem presentes ou envolvidas, direta ou indiretamente, em atividades em que o Clube participe;
 - c) Provoque, protagonize ou promova qualquer desacato com o público durante qualquer jogo ou evento onde o Clube estiver representado;
 - d) Se apresente com falta de brio, probidade ou protagonize comportamentos ou gestos que ofendam companheiros e adversários;
 - e) Protagonize quaisquer outras faltas que sejam consideradas sancionáveis, tais como: desrespeitar os estatutos, os regulamentos internos do clube, desrespeito ou desacato às ordens da Direção ou a qualquer Membro da Direção, funcionários do clube, fomento ou emissão de críticas ofensivas, publicamente, por qualquer meio, de atos promovidos ou ratificados pela Direção, apresente comportamento inconveniente, grosseiro ou desadequado dentro da sede ou em qualquer local onde o Clube esteja representado.
6. Incorre na sanção de exclusão o associado que atinja 24 meses, seguidos ou interpolados de não pagamento de quotas, total ou parcial, sem motivo justificado, e que não liquide o referido crédito, após interpelação por escrito emitida pela Direção e no prazo máximo de 30 dias a contar de notificação para

o efeito, bem como qualquer associado que que pratique qualquer ato sancionável, mas agravado nas suas consequências ou de forma reiterada.

7. As sanções devem ser especialmente agravadas quando as infrações tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infrator, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, a imediata perda do mandato.

CAPITULO IV – QUOTAS E CONTRIBUIÇÕES

Artigo 14.º

Quotas

1. As quotas e demais contribuições obrigatórias a liquidar pelos associados serão fixadas e alteradas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;
2. A Direção pode dispensar, total ou parcialmente, certas categorias de associados do pagamento de quotas e outras contribuições, de forma parcial ou limitada, pelo período que entender, nos termos a fixar em regulamento, o qual será submetido ao Plenário dos Órgãos Estatutários para aprovação.

CAPÍTULO V – DISTINÇÕES HONORÍFICAS E GALARDÕES

Artigo 15.º

Distinções honoríficas

Como forma de premiar e distinguir os bons serviços, dedicação e mérito associativo e desportivo a membros ou outras pessoas que tenham contribuído para o bom nome, prestígio e reconhecimento da UDR Santa Maria, são instituídas as seguintes distinções honoríficas, pela respetiva ordem de importância:

- a) Símbolo de Prata – Quando atinja os 25 anos de associado
- b) Símbolo de Ouro – Quando atinja os 50 anos de associado
- c) Símbolo de Platina – Quando atinja os 75 anos de associado
- d) Medalha de Mérito e Honorário – Aplicável a Sócios ou não sócios

CAPITULO VI – ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Secção I – Disposições Genéricas

Artigo 16.º

Órgãos Estatutários

1. A UDR Santa Maria realiza os seus fins por intermédio dos seus Órgãos Estatutários.
2. São Órgãos Estatutários da UDRSM:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;

- 
- c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.
3. Os Órgãos Estatutários serão eleitos de quatro em quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral convocada para o efeito, sempre entre 1 e 31 de janeiro, ou em qualquer outra reunião extraordinária, cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição, obrigatória sempre que se verifique a demissão de pelo menos metade dos membros dos diversos órgãos estatutários.
 4. É admitida a reeleição, mas nenhum associado poderá ser eleito, ao mesmo tempo, para integrar mais do que um cargo.
 5. O mandato dos membros de órgãos estatutários será válido por quatro anos, sem prejuízo da reeleição, na totalidade, ou em parte.
 6. O presidente da Mesa da Assembleia Geral determinará, após as eleições, qual o dia e hora para entrega e posse dos cargos, que deverá ocorrer até oito dias após a aprovação oficial das referidas eleições.
 7. Não poderão ser eleitos para qualquer cargo dos Órgãos Estatutários os associados que não estejam no pleno gozo dos seus direitos e capacidades, facto comprovável por qualquer meio idóneo.
 8. Poderão ainda existir comissões especiais constituídas por iniciativa da Direção, para a realização de competências e tarefas específicas, e com estatuto por esta definida, mas que não constituirão órgão sociais do clube.
 9. Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do clube e exercer os respetivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.

Artigo 17.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, no pleno gozo do seu direito de participação ou votação, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno do Clube, podendo reunir em sessão ordinária ou extraordinariamente e nela reside o poder supremo do clube.
2. Só os associados efetivos e coletivos, com antiguidade superior a doze meses, podem votar e ser eleitos.
3. Os associados de mérito e honorários poderão estar presentes e participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito de voto ou de ser eleitos, caso não sejam também associados efetivos.
4. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa, ou por quem o substitua, por sua iniciativa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 dos sócios efetivos e coletivos, devendo nestes casos o Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral no prazo máximo de quinze dias após a receção do requerimento.
5. A convocatória deverá efetuar-se através de carta dirigida a cada sócio ou por correio eletrónico, com o mínimo de oito dias de antecedência;
6. Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.



7. Serão anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos constante na Convocatória, salvo se todos os associados compareceram à reunião e todos concordaram com o aditamento, sendo que a comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.
8. As matérias da competência própria da Assembleia Geral só podem ser discutidas e deliberadas em reunião expressamente convocada para esses efeitos, sem prejuízo do supra exposto.
9. Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocatória, será necessário que estejam inscritos, presente ou devidamente representada a maioria simples dos associados do Clube, no pleno uso dos seus direitos. A Assembleia poderá ser retomada, com qualquer número de associados, presentes ou devidamente representados, meia hora depois da primeira chamada, em segunda convocatória, sempre que se mantenha a ordem de trabalhos e tal seja expressamente referido na convocatória.
10. Em regra, e salvo estiver prevista em disposição legal, regulamentar ou estatutária, maioria qualificada, as deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo que as deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes e as deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados
11. As deliberações da Assembleia Geral ficarão consignadas no livro de atas da Assembleia Geral, as quais serão lidas, discutidas e votadas na sessão seguinte.
12. As resoluções tomadas em Assembleia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas noutra Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que esteja presente ou devidamente representada uma maioria igual ou superior à que votou na Assembleia a alterar ou revogar.
13. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á entre 1 e 31 de janeiro, anualmente, para a apresentação, discussão e votação do relatório de contas e outros atos da Direção e apresentação do parecer do conselho fiscal e disciplinar.
14. A Assembleia Geral Ordinária deverá prever, de quatro em quatro anos, a discussão e votação para a eleição dos membros dos órgãos estatutários.
15. A Assembleia Geral Extraordinária, reúne sempre que o Presidente da Mesa assim o entender, ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal e disciplinar, ou ainda a requerimento de, pelo menos, 30% dos associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos. Neste último caso é necessária a comparência da maioria simples dos requerentes, devendo especificar-se no pedido da convocatória, os pontos da ordem de trabalhos a submeter à discussão e votação e os motivos da mesma.
16. Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos, sendo, necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no

exercício do cargo.

Artigo 18.º

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 5 membros: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário e 2 vogais competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno.

Artigo 19.º

Direção

1. A Direção é constituída por 9 ou 11 elementos, sempre em número ímpar, sendo 1 Presidente, 8 ou 10 vice-presidentes, e 4 a 8 vice-presidentes suplentes;
2. As áreas das vice-presidências serão determinadas em reunião de direção, sob proposta do presidente:
 - a) Área de assessoria ao presidente
 - b) Área de desporto, futebol sénior e juvenil
 - c) Área financeira
 - d) Área património
 - e) Área jurídica e institucional e social
 - f) Área de marketing e relações-públicas
 - g) Área comercial
3. A Direção é o órgão de gestão permanente do Clube e da execução da sua atividade.
4. São funções da Direção:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Organizar e supervisionar a atividade da Associação;
 - c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, nos presentes Estatutos ou no Regulamento Geral Interno;
 - d) Elaborar os planos de atividades, relatórios e contas, orçamento anual a submeter a aprovação da Assembleia Geral.
 - e) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais
 - f) Fornecer ao conselho fiscal quaisquer elementos por estes solicitados.

Artigo 20.º

Conselho Fiscal e Disciplinar

1. O Conselho Fiscal é composto por 3 elementos: 1 presidente, 1 secretário e 1 relator.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção;
 - b) Dar parecer sobre as propostas de orçamentos propostos pela direção;

- c) Fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção;
- d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.
- e) Emitir, com carácter obrigatório, parecer sobre quaisquer processos disciplinares, instaurados contra sócios ou funcionários, dos quais possam emergir as sanções previstas no Artigo 13º dos presentes Estatutos;

Artigo 21.º

Quem Obriga a Associação

1. A Associação vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e de dois vice-presidentes, em funções, em todos os atos de gestão corrente e demais questões relacionadas com o seu objeto estatutário.
2. Excetuam-se as decisões que caibam exclusivamente à Assembleia Geral ou que estejam fora do objeto estatutário da Associação.

Artigo 23.º

Dissolução

1. A UDRSM só poderá ser dissolvida por motivos muito graves e de todo insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
2. A dissolução depende de deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo apenas considerada válida e eficaz a deliberação de dissolução se for aprovada por uma maioria representativa de 4/5 dos votos emissíveis, estatutariamente considerados como tal, e na mesma fique determinado e aprovada a liquidação do ativo e do passivo;
3. Se a deliberação que votar a dissolução do clube vier a ser impugnada judicialmente, a sua execução ficará suspensa até que a respetiva decisão judicial transite em julgado;
4. Sendo dissolvida a UDRSM, o seu espólio de cariz desportivo, cultural e histórico será entregue a quem a entidade competente determinar, nos termos e para os efeitos do disposto no número 1 do artigo 166.º do Código Civil, pugnando-se pela obrigação de serem restituídos à UDRSM, caso esta se venha a reconstituir.

Artigo 24.º

Omissões

Em caso de omissão dos presentes Estatutos e para a sua interpretação em tudo o que não for claro, aplicam-se as disposições legais emergentes do Código Civil (artigos 157.º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração é competência própria da Assembleia Geral.

• Miguel Almeida
• João Miguel Teixeira Gomes Lourenço
• Ulisses Moreira Pinto Teixeira
• A Honra e a Lealdade de Rui Santos e Rui

2023-05-25 15:56:45

ORDEM DOS NOTÁRIOS



COMPROVATIVO DE ARQUIVO ELETRÓNICO

COMPROVATIVO

Identificador único do documento

F2D86035-01F2-4F07-9247-DBF2D6583409

Estado

Submetido

Data de arquivo

2023-05-25 15:56:42

Utilizador

218312733 - Catarina Silva

PRIMEIRA CERTIDÃO

Código

CN-FC15D405-2BAF-4926-8E80-7974897D7914

Válida desde

2023-05-25 00:00:00

Válida até

2024-05-25 00:00:00

PAGAMENTO

Total

3,00 €

Data de pagamento

2023-05-25 15:56:41

Meio de pagamento

Faturação por conta corrente

DESCRIÇÃO

Denominação

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Espécie de documento

Escritura pública

Data do documento

2023-05-25

Tipo de arquivo

Livro de escrituras

Livro/Maço

501A

Primeira folha

23

Número de páginas

14

Observações**Licença**

316.º Cartório Notarial - Odivelas - Atribuição de licença

Arquivo

316.º Cartório Notarial - Cartório Notarial de Catarina Silva

Responsável pelo arquivo eletrónico

Catarina Silva

ATOS

Não existem atos